



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

Ofício N°058/2014

Meruoca (CE.), 07 de maio de 2014.

**ASSUNTO: LEI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**RECEBIDO**  
Em: 08/05/14  
Amanda

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Câmara Municipal, a Lei de N°864/2014 de 07 de maio de 2014, sancionadas por este Poder Executivo.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**MANUEL COSTA GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA**

Ilmo Senhor

Excelentíssimo Senhor

Vereador CARLOS JOSÉ MAGALHÃES DO NASCIMENTO

DD Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

---

LEI Nº 864/2014

Meruoca –Ce., 07 de maio de 2014.

Cria a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Meruoca – AMMAM, vinculada a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Meruoca**, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída sob forma de Autarquia, vinculada a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuários, como personalidade jurídica de direito público, sede e foro nesta cidade de Meruoca e jurisdição em todo o Município, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Meruoca – AMMAM.

Art. 2º - A AMMAM integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, como responsável pelo controle e fiscalização ambiental em todo o Município e ainda o determinado pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Compete a AMMAM:

- I- Executar a política municipal de meio ambiente, visando à melhoria de qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;
- II- Executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividades de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores;
- III- exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento.
- IV- baixar normas Técnicas e Administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal;
- V- realizar estudos e pesquisas visando à melhoria da qualidade ambiental do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

---

VI- aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no Município e enquadrá-los, se for o caso, às normas ambientais vigentes;

VII- desenvolver em todo o Município programa de educação ambiental formal e informal, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa, fortalecendo os princípios gerais de cidadania;

VIII- executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem, inclusive monitorando os aterros sanitários existentes;

IX- promover uma política de incentivo a criação de Unidades de Conservação, tanto públicas quanto privadas e administrar as existentes;

X- colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de praças e áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;

XI- aplicar no âmbito do Município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;

XII- celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas na busca da melhoria da qualidade ambiental do Município;

Art. 4º - A AMMAM, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP)- concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

II- Licença de Instalação (LI)- autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III- Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo primeiro: Antes da concessão das licenças relacionadas neste artigo, a AMMAM solicitará ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, um parecer da viabilidade da concessão da licença requerida, ao qual não ficará vinculado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

Parágrafo segundo: As licenças concedidas no exercício de 2014 pela AMMAM, ficarão isentas de taxas, até que estas taxas sejam regulamentadas por Projeto de Lei complementar.

Art. 5º - As atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental são aqueles constantes do anexo I da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1987 e em casos específicos a serem definidos pela AMMAM.

Art. 6º - As atividades agropecuárias potencialmente poluidoras estarão sujeitas ao licenciamento ambiental.

Parágrafo primeiro: As áreas destinadas ao plantio agrícola com 1 (um) hectare estarão isentas de licenciamento ambiental, desde que cumpram com a legislação pertinente e obtenham parecer prévio favorável da AMMAM.

Parágrafo segundo: As atividades da agricultura acima de 1 (um) hectare que fizerem uso de práticas agroecológicas ou qualquer técnica de uso e conservação do solo estarão isentas das taxas de licenciamento desde que cumpram com a legislação pertinente e obtenham parecer favorável da AMMAM.

Parágrafo terceiro: As atividades da pecuária familiar estarão isentas do licenciamento ambiental desde que cumpram com a legislação pertinente e obtenham parecer favorável da AMMAM.

Art. 7º - O prazo de validade das licenças são os seguintes:

I - Licença Prévia - o estabelecimento no cronograma de elaboração do plano, programas e projetos, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;

II - Licença de Instalação - de acordo com o estabelecimento no cronograma de instalação, não podendo ser superior a 06 (seis) anos;

III - Licença de Operação - deverá considerar o plano de controle ambiental e será no mínimo de 02 (dois) anos e no máximo de 04 (quatro) anos;

Art. 8º - Por ocasião da solicitação de licenciamento de atividades causadoras de impacto ambiental, previstas na resolução CONAMA nº 01/86, ou de atividades que assim exijam, a AMMAM deverá solicitar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Art. 9º - Através de Portaria de seu dirigente a AMMAM estabelecerá os valores a serem cobrados pela concessão das licenças e análise de EIA/RIMA.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos da prestação de serviços deste artigo deverão ser depositados em conta específica, em proveito do meio ambiente do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

Art. 10º - Os pedidos de Licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, serão publicados por conta do solicitante em jornal de circulação local, conforme modelo fornecido pela AMMAM.

Art. 11º - Enquanto não forem definidos pela AMMAM, normas e padrões ambientais, específicos para o Município, serão utilizados os estabelecimentos em Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA.

Art. 12º- A Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Meruoca - AMMAM, participará do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA(criado pela Lei 597 de 30 de setembro de 2004, sendo seu Superintendente, membro nato deste Conselho.

Art. 13º- A AMMAM terá a seguinte estrutura administrativa:

I Superintendência;

Gabinete

Assessoria Jurídica

II- Coordenação de Controle de Qualidade Ambiental

Serviço Técnico de Licenciamento;

Serviço Técnico de Controle Ambiental;

III- Gerência de Planejamento e Educação Ambiental

IV- Coordenação de Parques e Áreas Verdes

Serviço Técnico de Parques e Recursos Naturais

Serviço Técnico de Paisagismo

V- Coordenação de Administração

Art. 14º - As atribuições e funcionamento da estrutura administrativa, constante do artigo anterior, e outros assuntos de interesse da Autarquia, serão definidos em regulamento, a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15º - Ficam criados os cargos comissionados correspondentes aos órgãos integrantes da estrutura administrativa da AMMAM, na forma do anexo I, parte integrante desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

Parágrafo Único – O seu quadro de pessoal será definido por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 – São fontes de receita da AMMAM:

I-Dotação Orçamentária;

II- Rendas patrimoniais ou provenientes de prestação de serviço.

III- Multas;

IV- Dotações, contribuições e auxílios.

V- Outros créditos ou recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MERUOCA, em 07 de maio de 2014.

  
MANUEL COSTA GOMES  
Prefeito Municipal de Meruoca

prefeitura municipal  
**Meruoca**  
cidade de todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

**ANEXO I DA LEI Nº 864 DE 07 DE MAIO DE 2014**

<b>CARGO</b>	<b>QTD.</b>	<b>SIMB.</b>	<b>VENC.</b>	<b>REPRES.</b>
Superintendente	01 (um)	DAS - 2	R\$100,00	R\$1.900,00
Assessor Jurídico	01 (um)	DAS - 2	R\$100,00	R\$1.900,00
Coordenador	03 (três)	DAS -4	R\$130,00	R\$800,00
Gerente	01(um)	DAS - 6	R\$150,00	R\$710,00
Secretária	02(dois)	DAS -4	R\$130,00	R\$800,00

  
**MANUEL COSTA GOMES**  
 Prefeito Municipal de Meruoca

Prefeitura Municipal  
**Meruoca**  
 cidade de todos